



### PARECER JURÍDICO Nº 59/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 054, de 28 de junho de 2022, que busca autorização para o Poder Executivo a ceder, na forma de doação, o veículo caminhão, diesel, marca Mercedes Benz/L 1113, placas IFS 8678, ano/modelo 1972, chassi 34403316032648REM, RENAVAN 00571668585, ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local, buscando autorização para o Poder Executivo doar ao Corpo de Bombeiros de Arroio do Tigre, o veículo placas IFS 8678, para o uso durante suas atividades que são essenciais para o município, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

##### 2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

##### 2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



crystalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar em vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 4. CONCLUSÃO.

**Ante o exposto**, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 054/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária, cabendo aos nobres *Edis* apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 30 de junho de 2022.

  
**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
Assessor Jurídico